

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

JOSÉ ANTONIO DE FARIA MARTOS

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

HORÁCIO MONTESCHIO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio; José Antonio de Faria Martos; Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-685-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito 3. civil contemporâneo. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Apresentação

No dia 20 de junho de 2023, foram apresentados os trabalhos que compõem a presente publicação, na sala de Direito Civil contemporâneo e Direito de família e das sucessões do VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI.

O evento, que ocorreu entre os dias 20 e 24 de junho de 2023, teve como tema central o “Direito e Políticas Públicas na era digital”.

O primeiro trabalho, da autora Deborah Camile de Souza Facioli, de Franca/SP, abordou “A COLISÃO ENTRE OS DIREITOS DA PERSONALIDADE E A LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO HUMORÍSTICA”. O tema, que foi escolhido para a conclusão do curso de Direito da pesquisadora, objetiva analisar o humor como ferramenta de comunicação e crítica político-social e discutir os seus limites. O trabalho está em fase de construção de conclusões, mas já apresenta importantes considerações.

O segundo trabalho, intitulado “A GRAVAÇÃO DA VOZ COMO MEIO DE PROVA NO DIREITO”, foi apresentado pela pesquisadora Laís Trovó Fabiano, sob a orientação do prof. José Antonio de Faria Martos. O trabalho traz a problemática do uso da voz nos processos judiciais e a privacidade e intimidade.

O terceiro trabalho apresentado foi sobre a “PERSONALIDADE JURÍDICA E DIREITOS CIVIS NA ERA TECNOLÓGICA: os robôs devem ter direitos?” O prof. Caio Augusto Souza, de Belo Horizonte/MG, orientou a aluna Lara Aline Lazzeri Pena que levantou discussão sobre a robô Sophia, da Arábia Saudita, que ganhou sua cidadania e consegue estabelecer diálogos muito próximos do cotidiano humano. A autora se propôs a pesquisar o alcance da Inteligência Artificial quanto aos direitos civis.

O quarto trabalho, do autor Marcio Bessa Nunes, sob a orientação da prof. Luciana Diniz Durães Pereira, de Belo Horizonte/MG, teve como temas as “PERSPECTIVAS FILOSÓFICAS PARA O NOVO CONCEITO DE CAPACIDADE, À LUZ DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA” e abordou a alteração no Código Civil sobre a capacidade, que passou a ser regra. O autor pesquisou, sob a perspectiva existencialista, quais são os impactos dessa alteração, especialmente na liberdade dos indivíduos, na autonomia existencial e na proteção dos grupos vulneráveis, e nas responsabilidades nesse novo cenário.

O quinto trabalho tratou sobre “A ADOÇÃO HOMOPARENTAL NO CONTEXTO JURÍDICO-SOCIAL BRASILEIRO”. Foi escrito pela autora Laura Cruvinel Nokata, sob a orientação da professora Gabriela Giaqueto Gomes, ambas de Franca/SP. A união homoafetiva é regulamentada pela Lei 12.012/09. A intenção do trabalho é enfrentar as dificuldades para concretização da legislação vigente.

O sexto trabalho nasceu na Unigram Rio, campus Duque de Caxias/RJ. “A IMPORTÂNCIA DA HOLDING FAMILIAR NO PROCESSO DE PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO”, das autoras Cléo Cristina Pereira Silva Larissa da Silva Fernandes. As pesquisadoras apresentaram o conceito de holding familiar de acordo com o IBDFAM e abordaram a importância e a iniciativa de um planejamento sucessório nos cenários familiares.

O sétimo trabalho, intitulado “A MITIGAÇÃO DO ART. 42 DO ECA NA ADOÇÃO PELA FAMÍLIA ANAPARENTAL”, foi escrito por Carla Oliveira Souza, sob a orientação da profa. Iara Pereira Ribeiro, da USP de Ribeirão Preto/SP. A autora informou que pesquisa sobre adoção, sucessão e alimentos nas famílias anaparentais e explicou o conceito dessa forma de família. A autora explicou que fez busca em jurisprudência nacional, alcançando 27 decisões que contribuíram para sua pesquisa.

O oitavo trabalho, “HERANÇA DIGITAL (IN)APLICABILIDADE DAS NORMAS DO DIREITO SUCESSÓRIO”, foi apresentado por Isabela Tazinoffo Gaona, de Franca/SP. A problemática gira em torno da ausência de legislação para regulamentar a transmissão de bens

digitais do falecido, ou seja, E-mails, redes sociais e patrimônio virtual/ digital, em geral. A ausência de normas para tanto causa insegurança jurídica.

O nono trabalho, “INDIGNIDADE E DESERDAÇÃO: a inclusão do pacta corvina como causa para exclusão sucessória”, do autor Pedro Nimer Neto, orientado pelo prof. Frederico Thales de Araújo Martos, trouxe conceitos importantes para expor a problemática do trabalho, bem como as suas conclusões sobre o interesse em herdar patrimônio de pessoa viva como causa para exclusão sucessória. Apesar das causas estarem inseridas em um rol dito taxativo, a rigidez da exclusão sucessória vem sendo mitigada pelos Tribunais Superiores, o que torna possível a inclusão do pacta corvina como causa para exclusão sucessória.

O décimo e último trabalho apresentado foi o “PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O MODELO DE FAMÍLIA TRADICIONAL BRASILEIRA: a incompatibilidade”, pela pesquisadora Maria Júlia Gouvêa Alves de Franca/SP. O trabalho fechou um ciclo de apresentações ricas em conteúdo, garantindo mais um grupo de trabalho virtual de sucesso para a modalidade pôsteres.

Todos os pôsteres apresentados evidenciam a dedicação e a preocupação dos pesquisadores desta geração em encontrar soluções para os problemas contemporâneos. A partir disso, a comunidade científica contará com excepcional material publicado para leitura e referenciamento em trabalhos vindouros.

Horácio Monteschio

Rayssa Rodrigues Meneghetti

José Antonio de Faria Martos

PERSPECTIVAS FILOSÓFICAS PARA O NOVO CONCEITO DE CAPACIDADE, À LUZ DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Luciana Diniz Durães Pereira¹

Marcio Bessa Nunes

Isadora Tavares de Lima

Resumo

INTRODUÇÃO: O presente trabalho visa oferecer bases filosóficas para o novo conceito de capacidade, trazido pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD), Lei nº. 13.146, de 06 de julho de 2015, uma vez que, até o presente momento, o ordenamento jurídico pátrio não dispõe de ferramentas adequadas e suficientes para a compreensão e aplicação da nova roupagem do instituto da capacidade.

PROBLEMA DE PESQUISA: A partir da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Nova York/ EUA), em 30/03/2007), o conceito jurídico de capacidade ganhou destaque. Com sua internalização à ordem jurídica pátria, em 2009, veio a lume a Lei nº 13.146, de 06/07/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD) –, que promoveu profunda modificação no conceito de capacidade no Direito brasileiro, vez que alterou o disposto nos arts. 3º e 4º do Código Civil de 2002, além de outros dispositivos da legislação infraconstitucional. Tal lei desconstruiu quase por completo as noções de incapacidade relativa e absoluta, e passou a reconhecer todas as pessoas, mesmo aquelas com deficiência, como, em tese, capazes – mormente para os aspectos existenciais (não patrimoniais). Porém “com o objetivo de conceder autonomia às pessoas com deficiência, o Estatuto gerou, também, problemas jurídicos”, surgindo a “necessidade de encontrar um ponto de equilíbrio entre proteção e autonomia” – ou seja, “parece que o Estatuto desregulou a balança entre autonomia e proteção, porque desconsidera os diversos graus de deficiência para escolher a via única da capacidade” (AMARI; GEDIEL, 2020; GOZZO; MONTEIRO, 2019). Verifica-se, ademais, que o Direito não se apresenta com instrumental suficiente para entender a real dimensão desse fenômeno (o novo conceito de capacidade), pois, se apoia em conceitos jurídicos vagos e indeterminados, sem densidade de conteúdo, a exemplo de “causa” e “vontade” (Código Civil, Art. 4º, III). Assim, é preciso pesquisar as bases teóricas desse conceito fora do âmbito jurídico, seja na Medicina e nas chamadas ciências “psi” (psiquiatria, psicologia e psicanálise); seja na Sociologia (através do chamado “conceito social da deficiência”); seja, como se pretende neste trabalho, na Filosofia, por meio do estudo do Existencialismo.

OBJETIVOS: O objetivo deste trabalho é contribuir doutrinariamente para o enriquecimento da teoria e da prática jurídicas em relação ao conceito de capacidade – e, conseqüentemente, aos conceitos de autonomia, deficiência, vontade, responsabilidade, proteção e vulnerabilidade. Essa contribuição provirá da Filosofia, especificamente da corrente filosófica

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

conhecida como existencialista, cujos principais expoentes são Martin Heidegger e Jean-Paul Sartre, que construíram suas teorias, ainda que um pouco díspares entre si, a partir das bases fornecidas por Soren Kierkegaard e Edmund Husserl, em contraponto a Friedrich Hegel. O olhar filosófico-existencialista sobre a condição humana auxilia o profissional do Direito a interpretar e aplicar o EPD, em especial seu art. 85, “caput”, e §1º, que assim dispõe: “A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial; a definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto”; e, também, o Código Civil que, por seus Arts. 3º e 4º, traz como regra a capacidade de todos, salvo menores de 16 anos, independentemente de sua condição mental, física ou social, apresentando apenas restrições de caráter contingencial (incapacidade relativa).

MÉTODO: O referencial teórico-metodológico é o hipotético-dedutivo, através de pesquisa bibliográfica nas áreas de Direito e Filosofia.

RESULTADOS ALCANÇADOS: O existencialismo trata diretamente da existência humana, sem preocupar-se com uma eventual essência – mesmo porque, para tal corrente filosófica, “a existência precede a essência” (SARTRE). Isso faz com que o centro das reflexões seja o ser humano particular, individual, concreto e não algo abstrato, universal e geral. Ademais, o existencialismo questiona o paradigma da racionalidade, tão caro à Modernidade, para introduzir, na ciência, a preocupação com a subjetividade, abandonando a noção pueril do objetivismo positivista, que chega a propor uma “vigilância epistemológica”, visando libertar o cientista “das ideologias, das crenças, das opiniões, das certezas imediatas”, para que se chegue “à objetividade científica” (JAPIASSU, 1977, p. 20). O existencialismo também enfatiza a responsabilidade individual de construção diária da essência da pessoa, por ela mesma, a partir de sua existência concreta e, mais importante, em consequência de suas escolhas. Preconiza a liberdade do indivíduo, de traçar seu projeto de vida e de felicidade, ao mesmo tempo que lhe cobra responsabilidade pelos caminhos que trilhou – ainda que não descure de considerar as limitações pessoais, econômicas e sociais, mormente pelas regras e convenções que aprisionam o sujeito e tolhem sua liberdade. Nessa direção, a interpretação e o respeito aos chamados atos existenciais (fundamentados na autonomia existencial – art. 85, §1º, do EPD) dos indivíduos relativamente incapazes ganha robusto sustentáculo, uma vez que preserva sua liberdade, suas escolhas, mas também chama para a responsabilidade pelas consequências dos atos escolhidos. Em outra vertente, respeita-se a existência concreta do indivíduo, situada no tempo e no espaço, garantindo-se sua diuturna reinvenção, sem preocupação com eventual essência, de tez racionalista; e sem as amarras estigmatizantes que decorriam, no regime legal anterior ao EPD, de qualquer deficiência mental que afetasse minimamente o discernimento; assim como do estado civil da antiga curatela que, de tão abrangente, representava a morte civil no indivíduo, retirando-lhe o caráter de sujeito e impondo-lhe o de objeto.

Palavras-chave: Filosofia, Existencialismo, Capacidade, Estatuto da Pessoa com Deficiência

Referências

ABBAGNANO, Nicola. Dicionário de Filosofia. Tradução de Alfredo Bosi e Ivone Castilho Benedetti. 6. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

ALMEIDA, Vitor. A capacidade civil das pessoas com deficiência e os perfis da curatela. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

AMARI, Marina Luiza; GEDIEL, José Antônio Peres. Estatuto da Pessoa com Deficiência e a teoria das incapacidades. Revista de Direito Civil Contemporâneo. Vol. 23. Ano 7. p. 31-63. São Paulo: RT, abr.-jun./2020.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 11 jan. 2002.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, 07 jul. 2015.

DINIZ, Débora. O que é deficiência. São Paulo: Brasiliense, 2012.

GOZZO, Débora; MONTEIRO, Juliano Ralo. A concretização da autonomia existencial e a Lei n. 13.146/15: apontamentos sobre o casamento da pessoa com deficiência. Civilistica.com (Revista Eletrônica de Direito Civil): v. 8, n. 1, p. 1-23, 28 abr 2019.

JAPIASSU, Hilton Ferreira. Introdução ao pensamento epistemológico. 2. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1977.

MEIRELES, Rose Melo Vencelau. Autonomia privada e dignidade humana. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

PENHA, João da. O que é existencialismo. São Paulo: Brasiliense, 2014.

PESSOTTI, Isaias. A loucura e as épocas. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1994.

REYNOLDS, Jack. Existencialismo. Tradução de Caesar Souza. 2. ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2014.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. Autonomia Existencial. Revista Brasileira de Direito Civil RDBCivil. Belo Horizonte, v. 16, p.75-104, abr./jun. 2018.